



GOVERNO MUNICIPAL
MATUREIA
O FUTURO É DE QUEM TRABALHA

Jornal Oficial do Município

ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUREIA

Lei nº111 de 10 de março de 2001

TIRAGEM DESTA EDIÇÃO: ESPECIAL

Maturéia, 08 de setembro de 2025.

Auxiliar de Serviços Gerais é responsável pela execução das atividades de limpeza, conservação e zeladoria nas dependências da Câmara Municipal. Realiza a abertura e o fechamento das instalações, assegurando o funcionamento adequado dos espaços físicos. Opera ventiladores, aparelhos de ar-condicionado, iluminação e demais equipamentos elétricos instalados em áreas comuns, desligando-os ao final do expediente. Mantém limpos e organizados os móveis, os ambientes de trabalho, os gabinetes parlamentares, as salas de reuniões e o arquivo documental, zelando pela higiene e pela ordem dos espaços. Cuida da organização e conservação dos materiais sob sua responsabilidade, garantindo fácil acesso e uso adequado. Prepara e serve café, sucos e lanches sempre que necessário, além de lavar louças e manter a cozinha, os banheiros e todas as demais dependências da Câmara em condições adequadas de higiene. Também é responsável pela limpeza e manutenção do jardim externo, incluindo rega e conservação, bem como pela varrição da área externa, como calçadas e acessos. Executa outras atividades correlatas ao cargo, conforme demanda ou orientação superior, contribuindo para o bom funcionamento e a manutenção da infraestrutura da Câmara Municipal.

Assistente Administrativo - Atua fornecendo suporte nas sessões, audiências públicas, reuniões ou outros eventos promovidos pela Câmara Municipal. Efetua o protocolo de todas as proposições ou proposições, nos termos do Regimento Interno da Câmara Municipal, que dão início ao Processo Legislativo. Registra e acompanha os prazos para tramitação de todas as proposições, inclusive os vetos. Promove a guarda e controle de toda a documentação produzida pela Câmara, bem como a reprodução de documentos e a coordenação do processamento eletrônico dos sistemas administrativos e legislativos; auxilia no gerenciamento dos anais da Câmara Municipal. Fornece suporte às Comissões Permanentes, Especiais e Temporárias da Câmara Municipal, secretariado, digitando pareceres, requerimentos e ofícios, arquivando em meio físico e eletrônico, cópias dos pareceres e votos em separado, com anotação dos signatários. Providencia pesquisas e informações que lhe forem solicitadas pelos Vereadores, pela Mesa ou pela Presidência sobre assuntos relacionados ao processo legislativo e sobre a atuação da Câmara Municipal. Auxilia a Assessoria de Comunicação, Cerimonial e Eventos, com anotação dos signatários. Exerce outras atividades e tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato. Zelar pela correta utilização dos equipamentos de informática, controlando seu uso e conservação. Dar suporte a utilização dos sistemas eletrônicos de votação e painel eletrônico das sessões. Auxiliar tesouraria e Secretaria Geral da Câmara. Ficar responsável pela guarda da chave dos imóveis da Câmara para abrir e fechar sempre que necessário.

Assistente Legislativo é responsável pela elaboração das atas das sessões ordinárias, extraordinárias, solenes, itinerantes e audiências públicas, assegurando o registro fiel dos acontecimentos. Realiza pesquisas jurídicas e acompanha a tramitação das proposições legislativas, mantendo-se atualizado quanto às normas e dispositivos legais que impactam o funcionamento da Câmara Municipal. Redige proposições, convites, convocações e demais documentos de maior complexidade relacionados às atividades legislativas. Estuda e monitora a evolução da legislação, informando os vereadores e as unidades administrativas sobre alterações legais que possam influenciar os trabalhos parlamentares. Presta apoio técnico às comissões, solicitando documentos, legislação e estudos necessários ao bom desempenho de suas atividades, fornecendo subsídios para a discussão e elaboração de pareceres sobre os projetos em tramitação. Sempre que solicitado, orienta as assessorias parlamentares quanto à técnica legislativa e à redação das proposições a serem protocoladas pelos vereadores. Auxilia na elaboração de relatórios institucionais que consolidam as atividades da Câmara Municipal. Participa, quando convocado, das sessões legislativas e de eventos correlatos, conforme determinação da diretoria de suporte legislativo. Presta apoio técnico e operacional às comissões permanentes, temporárias, especiais e de inquérito. Opera sistemas informatizados relacionados ao processo legislativo e ao voto eletrônico, realizando operações básicas em microcomputadores e alimentando os sistemas com informações atualizadas. Conduz treinamentos e orientações sobre o uso dos sistemas internos, garantindo o bom funcionamento das ferramentas digitais utilizadas no âmbito legislativo. Confere e coleta assinaturas em documentos afetos ao departamento de atos legislativos, zelando pela conformidade e autenticidade dos registros. Opera equipamentos de reprografia, como scanners, fotocopiadoras e similares, e executa outras tarefas correlatas ao cargo, por iniciativa própria ou mediante solicitação de superiores, contribuindo para a eficiência e qualidade dos serviços prestados pela Câmara Municipal. Auxilia o setor Jurídico da Câmara quando necessário para solicitação de pareceres jurídicos quando solicitado dos vereadores e presidência.

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MATUREIA, ESTADO DA PARAÍBA, 08 DE SETEMBRO DE 2025.

ELIANDRO MACEDO SANTOS
PREFEITO CONSTITUCIONAL DE MATUREIA



LEI Nº 601/2025

MATUREIA – PB, 08 SETEMBRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA MUNICIPAL DE PROPOSTAS LEGISLATIVAS PARTICIPATIVAS NO MUNICÍPIO DE MATUREIA-PB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Na condição de PREFEITO MUNICIPAL DE MATUREIA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e EU SANCIONO a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído o Programa Municipal de Propostas Legislativas Participativas, com o objetivo de reunir sugestões da população para a elaboração de proposições legislativas.

Art. 2º - São finalidades do Programa:

- I – fomentar a participação cidadã na construção de políticas públicas municipais;
- II – estabelecer canais diretos entre a sociedade e o Poder Legislativo de Maturéia;
- III – incentivar o envolvimento de organizações civis nas decisões legislativas locais.

Art. 3º - O Programa será vinculado ao sistema de gestão de informações da Câmara Municipal de Maturéia, podendo ser acessado por meio digital.

Art. 4º - Qualquer cidadão ou entidade poderá apresentar propostas legislativas por meio do Programa.

§1º - As propostas deverão conter:

- a) identificação completa do proponente e meios de contato;
 - b) descrição clara e objetiva da sugestão;
 - c) nome do vereador que pretende que o projeto seja apresentado;
 - d) envio por formulário eletrônico disponível no site oficial da Câmara ou por solicitação via e-mail.
- §2º - Poderão participar: associações comunitárias, sindicatos, organizações não governamentais, partidos políticos e demais entidades representativas.

§3º - Propostas anônimas ou sem identificação não serão consideradas.

Art. 5º - As sugestões recebidas serão organizadas por tema, autor e data de envio, ficando disponíveis para consulta dos parlamentares no portal da Câmara Municipal.

Art. 6º - Os vereadores, comissões permanentes e a Mesa Diretora poderão utilizar as propostas recebidas como base para a elaboração de projetos de lei, emendas à Lei Orgânica, decretos legislativos ou resoluções.

Parágrafo único. A análise da relevância, viabilidade e forma jurídica das propostas será de responsabilidade dos membros do Legislativo Municipal.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MATUREIA, ESTADO DA PARAÍBA, 08 DE SETEMBRO DE 2025.

ELIANDRO MACEDO SANTOS
PREFEITO CONSTITUCIONAL DE MATUREIA

PROJETO DE LEI DE AUTORIA DO BRUNO WANDERLEY RAMOS MONTEIRO – 8º LEGISLATURA, CONFERIDO PELA LEI Nº 354-B/2017



LEI Nº 602/2025

MATUREIA – PB, 08 SETEMBRO DE 2025.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, POR MEIO DA SUA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, REALIZAR PRÊMIO CECÍLIA MOTA, ONDE SERÃO PREMIADOS, ANUALMENTE, OS PROFESSORES DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE MATUREIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Na condição de PREFEITO MUNICIPAL DE MATUREIA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e EU SANCIONO a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Público Municipal de Maturéia, por meio da Secretaria Municipal de Educação, autorizada a realizar o prêmio Cecília Mota nas escolas da rede pública municipal de Maturéia, zona urbana e rural. A premiação será realizada mediante seleção dos projetos inscritos e a partir dos critérios desta Lei.



GOVERNO MUNICIPAL
MATUREIA
O FUTURO É DE QUEM TRABALHA

Jornal Oficial do Município

ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUREIA

Lei nº111 de 10 de março de 2001

TIRAGEM DESTA EDIÇÃO: ESPECIAL

Maturéia, 08 de setembro de 2025.

A escolha do primeiro e segundo colocados de cada categoria apresentada considerará a ordem decrescente de pontuação.

Art. 2º. Poderá se inscrever para a premiação os professores do quadro efetivo e contratados que estejam efetivamente em sala de aula na rede pública municipal de ensino e que atendam aos seguintes critérios:

I - Ter concluído o curso superior de Pedagogia ou licenciatura (polivalente ou na disciplina em que ministra aula), em instituições de ensino superior reconhecidas pelo Ministério da Educação, MEC.

II - Ministrar aulas presenciais em salas de aula de ensino regular ou em salas de Atendimento Educacional Especializado - AEE das escolas da rede municipal de ensino, rurais ou urbanas.

III - Ter incluído todos os alunos da turma, sem exceção, no desenvolvimento do trabalho e ter material comprobatório das aprendizagens favorecidas.

Art. 3º. Os participantes (professores) indicarão em qual das categorias, elencadas nesta Lei, irão desenvolver seus projetos, podendo escolher dentre os incisos deste artigo.

I - Educação infantil, com crianças de 2 anos a 3 anos e 11 meses ou crianças de 4 a 5 anos e 11 meses.

II - Anos Iniciais do Ensino Fundamental (do 1º ao 5º ano), nos seguintes componentes curriculares:

- Arte;
- Ciências da Natureza;
- Educação Física;
- Geografia;
- História;
- Língua Portuguesa;
- Ensino Religioso;
- Matemática.

III - Anos Finais do Ensino Fundamental (de 6º ao 9º ano), nos seguintes componentes curriculares:

- Arte;
- Ciências da Natureza;
- Educação Física;
- Geografia;
- História;
- Língua Portuguesa;
- Língua Estrangeira;
- Libras;
- Ensino Religioso;
- Matemática.

IV - Atendimento Educacional Especializado - AEE, trata-se de um serviço da Educação Especial, que deve ser realizado em articulação com as demais políticas públicas, integrando o trabalho político-pedagógico (PPP) da escola e envolvendo toda a comunidade escolar.

Art. 4º. O prazo para inscrição dos professores para concorrer ao Prêmio Cecília Mota, será disponibilizado em Regulamento publicado pela Secretaria Municipal de Educação de Maturéia - PB.

§ 1º - O prazo de inscrição poderá ser prorrogado uma única vez, com anuência da Banca Organizadora, sendo divulgado nas Unidades Escolares, no site da Prefeitura Municipal e nas redes sociais.

§ 2º - As inscrições serão realizadas por meio de link divulgado no Regulamento do Prêmio (contendo ficha de inscrição e relato de experiência), disponibilizado pela Secretaria Municipal de Educação de

Maturéia. Os participantes deverão preencher a ficha de inscrição com todos os dados para sua identificação pessoal e profissional, e o relato da experiência com informações sobre o projeto desenvolvido. Só serão aceitos trabalhos enviados por meio desse link.

Art. 5º. Cada participante terá direito a enviar apenas um único trabalho, sendo a participação pessoal e intransferível.

§ 1º - O trabalho desenvolvido em grupo, deve ser inscrito no nome de apenas um profissional. Os demais autores devem ser mencionados no relato e precisam estar cientes da inscrição e do conteúdo, de modo a isentar a Banca Organizadora de qualquer responsabilidade; onde, em caso de escolha do trabalho desenvolvido em grupo, será premiado apenas o autor principal.

§ 2º - A Banca Organizadora desclassificará os trabalhos que se utilizem de inscrições múltiplas ou quaisquer métodos ilícitos ou contrários aos previstos nesta Lei.

§ 3º - Os coautores poderão eventualmente ter o nome citado em materiais de comunicação do Prêmio, tais como cards e press-releases, sendo a responsabilidade pela inclusão dos nomes dos demais autores única e exclusivamente do autor principal que inscreveu o trabalho.

§ 4º - Será premiado somente o professor em nome do qual o trabalho foi inscrito, a Organizadora não se responsabilizará pela divisão do Prêmio entre os demais integrantes do grupo, se houver, podendo os coautores serem convidados para a cerimônia de premiação.

Art. 6º. A seleção dos vencedores será realizada por meio da análise dos trabalhos enviados durante o período de inscrições. Os trabalhos serão analisados pela Equipe Técnica e Coordenação de Ensino da Secretaria Municipal de Educação de Maturéia, conforme critérios e o número de projetos indicados no parágrafo primeiro deste artigo.

§ 1º - Dos trabalhos inscritos, serão selecionados 08 (oito) projetos para premiação, sendo 04 (quatro) em primeiro lugar e 04 (quatro) em segundo lugar, ou seja, dois projetos premiados em cada categoria.

§ 3º - Os trabalhos premiados serão divulgados no site da Prefeitura Municipal de Maturéia. Caso sejam verificados, no processo de seleção, trabalhos idênticos, a Organizadora, de forma soberana, desclassificará ambos.

§ 4º - Em caso de não existência de inscritos e/ou vencedores em alguma das categorias elencadas no Art. 3º, as respectivas premiações poderão ser destinadas às outras categorias existentes, mediante avaliação e aprovação da Equipe Técnico-Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação.

I - Quando da não existência de inscritos e/ou vencedores em determinada categoria, a sua respectiva premiação deverá ser repassada ao participante de outra categoria que tiver alcançado a maior nota e, assim, sucessivamente, até que não haja mais premiação vacante ou projeto a ser premiado.

Art. 7º. Os trabalhos inscritos serão selecionados obedecendo os seguintes critérios (não necessariamente na ordem), constituindo-se elegíveis se:

I - As evidências de aprendizagem e/ou de melhoria da prática pedagógica estiverem claramente demonstradas comprovadas pela análise do material encaminhado;

II - A equidade e a inclusão estiverem, de fato, garantidas nas ações realizadas, podendo-se comprovar o avanço na aprendizagem de todos os envolvidos, independentemente de condição física ou intelectual pré-determinada;

III - As metodologias utilizadas estiverem coerentes com o conhecimento mais atualizado na área em que o trabalho foi inscrito.

Art. 8º. A premiação dos 08 (oito) projetos e a divulgação dos Educadores do ano ocorrerá em data a ser divulgada pela Secretaria Municipal de Educação de Maturéia - PB. A premiação ocorrerá da seguinte forma:

§ 1º - Para os primeiros colocados



GOVERNO MUNICIPAL
MATUREIA
O FUTURO É DE QUEM TRABALHA

Jornal Oficial do Município

ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUREIA

Lei nº111 de 10 de março de 2001

TIRAGEM DESTA EDIÇÃO: ESPECIAL

Maturéia, 08 de setembro de 2025.

I – Troféu;
II – Certificado;
III - Vale-presente no valor de R\$ 2.500,00.
§ 2º - Para os segundos colocados:

I – Troféu;
II – Certificado;
III - Vale-presente no valor de R\$ 1.500,00.

Art. 9º. Todos os que finalizarem sua inscrição e atenderem os critérios apresentados nesta Lei receberão um certificado de participação.

Art. 10. Os materiais físicos que forem encaminhados por solicitação da Organizadora durante o processo de seleção não serão devolvidos aos inscritos.

Art. 11. Os participantes serão exclusivamente responsáveis por qualquer eventual questionamento decorrente de direitos autorais relativos ao uso de expressões, textos, fragmentos de texto, entre outras reproduções e/ou utilizações indevidas das obras, mesmo que parcialmente, respondendo cível e criminalmente pelos ilícitos que vierem a cometer no âmbito da propriedade intelectual, assim como pelo eventual uso indevido da imagem (em sentido amplo) de pessoas. Nesse contexto, a Organizadora salienta que é imprescindível dar crédito aos autores de textos citados.

Art. 12. Ao participar do Prêmio Cecília Mota, nos termos desta Lei e demais legislações pertinentes, os participantes estarão automaticamente cedendo o direito de uso de sua imagem e voz, bem como os direitos de expor, publicar, reproduzir, armazenar e/ou de qualquer outra forma delas se utilizarem, o que os participantes fazem de modo expresso, irrevogável e irretirável, em caráter gratuito e sem qualquer remuneração, ônus ou encargo.

Parágrafo Único: Para fins da cessão descrita no caput deste artigo, os participantes entendem como imagem e voz qualquer forma de representação, inclusive a fotográfica, bem como o processo de audiovisual que resultar da fixação de imagem com ou sem som, que tenha a finalidade de criar por meio de reprodução, a impressão de movimento, independentemente do processo de sua captação, do suporte usado ou posteriormente para fixá-lo, bem como os meios utilizados para sua veiculação.

Art. 13. Os casos omissos e/ou eventuais controvérsias oriundas da participação no Prêmio Cecília Mota, serão submetidos à Organizadora para avaliação, sendo as suas decisões soberanas e irrecorríveis.

Art. 14. A autenticidade dos trabalhos enviados pelos participantes será avaliada pela Equipe Técnica Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação, sendo desclassificados os que infringirem quaisquer das condições estabelecidas nesta Lei.

Parágrafo Único: A Secretaria Municipal de Educação de Maturéia fica responsável por criar a Banca Organizadora, sendo composta pela Equipe Técnica Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação de Maturéia – PB.

Art. 15. O participante que se comportar de forma que manipule intencionalmente a operação do Prêmio ou que violar os termos e condições impostos nesta Lei estará automaticamente desqualificado e/ou desclassificado, independentemente da etapa em que o Prêmio se encontre.

Art. 16 - Caso seja constatado pela Banca Organizadora qualquer descumprimento desta Lei ou tentativa dessa natureza, o participante será automaticamente excluído do Prêmio, e caso seja ganhador, o Prêmio será transferido para o próximo participante classificado dentro das condições válidas e previstas.

Art. 17 - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, despesas com recurso da Educação.

Art. 18 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, bem como a Lei nº 553/2024.

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MATUREIA, ESTADO DA PARAÍBA, 08 DE SETEMBRO DE 2025.

ELIANDRO MACEDO SANTOS
PREFEITO CONSTITUCIONAL DE MATUREIA



LEI Nº 603/2025

MATUREIA – PB, 08 SETEMBRO DE 2025.

PROMOVE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MATUREIA-PB E AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO ANUAL DE 2025, NO VALOR DE R\$ 37.500,00.

Na condição de PREFEITO MUNICIPAL DE MATUREIA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e EU SANCIONO a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no orçamento vigente do Município de Maturéia/PB, crédito adicional especial ao orçamento anual de 2025, no valor de R\$ 37.500,00 (trinta e sete mil e quinhentos reais), conforme dotação abaixo identificada:

02.050 Fundo Municipal de Saúde

10 302 1003 XXXX Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde da Atenção Especializada - Estadual

Fonte de Recursos: 1.621.0000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual

Outras despesas correntes - 3.0.00.00

3390.30 – Material de consumo..... R\$ 25.000,00

3390.36 – Outros Serviços de Terceiro/PF..... R\$ 2.500,00

3390.39 – Outros Serviços de Terceiro/PJ..... R\$ 10.000,00

FR/ 1.621.0000

TOTAL:..... R\$ 37.500,00.

Art. 2º. Os recursos necessários para a cobertura dos créditos adicionais especiais, provirão de anulação parcial ou total, referente às transferências concedidas pelo Estado/Orgão emissor e superior Fundo Estadual da Saúde, categoria de econômica despesa de custeio/outras despesas correntes, além das normas disponibilizadas caracterizadas integralmente no art. 43, § 1º, incisos I, II e III da Lei 4.320/64.

Art. 3º - Fica também autorizado o Executivo Municipal a inclusão deste Crédito Especial no Plano Plurianual 2022/2025 e na Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício corrente, para que haja compatibilidade com a alteração ora realizada na LOA de 2025.

Art. 4º - A estimativa de impacto orçamentário-financeiro decorrente da adoção das medidas prevista nesta lei, bem como, a declaração de adequação orçamentária e financeira, estão contidas nos anexos I e II, consoante determinação insista no Art. 16, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar modificações oriundas do referido projeto de lei, na LDO e PPA vigentes, promovendo a compatibilização da ação ora proposta.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MATUREIA, ESTADO DA PARAÍBA, 08 DE SETEMBRO DE 2025.



GOVERNO MUNICIPAL
MATUREIA
O FUTURO É DE QUEM TRABALHA

Jornal Oficial do Município

ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUREIA

Lei nº111 de 10 de março de 2001

TIRAGEM DESTA EDIÇÃO: **ESPECIAL**

Maturéia, 08 de setembro de 2025.

ELIANDRO MACEDO SANTOS
PREFEITO CONSTITUCIONAL DE MATUREIA

ANEXO I RELATÓRIO DE ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

(Artigo 21 c/c artigo 16, I e 17, Lei Complementar nº 101/2000)

Objeto da despesa:

Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Especial ao orçamento vigente, no valor de R\$ 37.500,00 (trinta e sete mil e quinhentos reais), destinados a dar aporte orçamentário a unidade orçamentária abaixo discriminada, criando-se na respectiva unidade orçamentária o elemento de despesas com a respectiva codificação, valor, fonte de recurso e detalhamento.

Caracterização:

02.050 Fundo Municipal de Saúde

10 302 1003 XXXX Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde da Atenção Especializada - Estadual
Fonte de Recursos: 1.621.0000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual
Outras despesas correntes - 3.0.00.00
3390.30 - Material de consumo..... R\$ 25.000,00
3390.36 - Outros Serviços de Terceiro/PF..... R\$ 2.500,00
3390.39 - Outros Serviços de Terceiro/PJ..... R\$ 10.000,00
FR/ 1.621.0000

TOTAL:..... R\$ 37.500,00.

Dotação Orçamentária:

Categoria econômica de capital, aplicação direta, consignada na Lei Orçamentária para o exercício 2025.

Impacto no orçamento de 2025:

Sem reflexo, pois não aumenta a despesa de pessoal já prevista no orçamento corrente, uma vez que os recursos de estruturação, fontes de recursos do artigo 1º, estão caracterizadas no art. 43, § 1º, incisos I, II e III da Lei 4.320/64.

A despesa com pessoal do Poder Executivo encontra-se significativamente abaixo do limite legal de 54% (cinquenta e quatro por cento) da Receita Corrente Líquida, conforme estabelecido na alínea "a" do inciso III do Art. 20 da Lei Complementar nº 101/2000.

Impacto no orçamento de 2026:

Sem reflexo, pois a despesa com pessoal emanada desta Lei já estará adequada a realidade orçamentária futura.

Impacto no orçamento de 2027:

Sem reflexo, pois a despesa com pessoal emanada desta Lei já estará adequada a realidade orçamentária futura.

Os recursos destinados ao custeio do aumento das despesas com pessoal, conforme o artigo 17, § 1º, da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), são próprios e já estão previstos no orçamento para o exercício de 2025. Para os exercícios de 2026 e 2027, os valores correspondentes serão devidamente incluídos nas propostas orçamentárias.

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MATUREIA, ESTADO DA PARAÍBA, 08 DE SETEMBRO DE 2025.

ELIANDRO MACEDO SANTOS
PREFEITO CONSTITUCIONAL DE MATUREIA

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

(Artigo 21 c/c artigo 16, II, Lei Complementar nº 101/2000)

Objeto da despesa:

Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Especial ao orçamento vigente, no valor de R\$ 37.500,00 (trinta e sete mil e quinhentos reais), destinados a dar aporte orçamentário as unidades orçamentárias abaixo discriminadas, criando-se nas respectivas unidades orçamentárias o elemento de despesas com a respectiva codificação, valor, fonte de recurso e detalhamento.

Caracterização:

02.050 Fundo Municipal de Saúde

10 302 1003 XXXX Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde da Atenção Especializada - Estadual
Fonte de Recursos: 1.621.0000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual
Outras despesas correntes - 3.0.00.00
3390.30 - Material de consumo..... R\$ 25.000,00
3390.36 - Outros Serviços de Terceiro/PF..... R\$ 2.500,00
3390.39 - Outros Serviços de Terceiro/PJ..... R\$ 10.000,00
FR/ 1.621.0000

TOTAL:..... R\$ 37.500,00.

Fonte de Custeio:

Anulação será realizada por anulação total ou parcial, demonstrados no art. 43, § 1º, incisos I, II e III da Lei 4.320/64, conforme mapeamento no artigo 3º do projeto de lei.

Na qualidade de ordenador de despesa do município de Maturéia, declaro, para os efeitos do artigo 21 c/c artigo 16, II da Lei Complementar nº 101/2000 Lei de Responsabilidade Fiscal, que a despesa acima especificada possui a adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA), Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO) e Plano Plurianual (PPA).

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MATUREIA, ESTADO DA PARAÍBA, 08 DE SETEMBRO DE 2025.

ELIANDRO MACEDO SANTOS
PREFEITO CONSTITUCIONAL DE MATUREIA



LEI Nº 604/2025

MATUREIA - PB, 08 SETEMBRO DE 2025.

DECLARA A CAVALHADA COMO PATRIMÔNIO CULTURAL IMATERIAL E INSTITUI O DIA DA CAVALHADA NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE MATUREIA.

Na condição de PREFEITO MUNICIPAL DE MATUREIA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e EU SANCIONO a seguinte lei:

Art. 1º - Fica reconhecida oficialmente, no âmbito do Município de Maturéia/PB, a cavalhada como patrimônio cultural imaterial desta municipalidade.



GOVERNO MUNICIPAL
MATUREIA
O FUTURO É DE QUEM TRABALHA

Jornal Oficial do Município

ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUREIA

Lei nº111 de 10 de março de 2001

TIRAGEM DESTA EDIÇÃO: ESPECIAL

Matureia, 08 de setembro de 2025.

Art. 2º - Para fim do disposto nesta Lei, considera-se cavalhada como sendo a disputa, individual ou em equipes, cujo objetivo do cavaleiro é retirar uma pequena argola, pendurada entre dois postes, com o auxílio de uma lança e montado a cavalo, incluindo-se, também, seus aspectos culturais e teatrais, fazendo parte das tradições culturais do Município de Matureia/PB.

Art. 3º - Institui-se o Dia da Cavalhada, no Município de Matureia/PB, anualmente, a ser comemorado no dia 16 de maio.

Art. 4º - O Dia da Cavalhada passará a constar no calendário Oficial de Eventos do Município.

Art. 5º - Esta Lei passará a ser denominada de "Lei Jeca Costa", em homenagem ao senhor José Tomáz da Costa.

Art. 6º - O poder Executivo deverá fomentar a realização das cavalhadas, podendo conceder premiações e troféus, apoiar, dar suporte e divulgar a realização do Dia da Cavalhada.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução desta Lei ocorrerão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário;

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MATUREIA, ESTADO DA PARAÍBA, 08 DE SETEMBRO DE 2025.

ELIANDRO MACEDO SANTOS
PREFEITO CONSTITUCIONAL DE MATUREIA

PROJETO DE LEI DE AUTORIA DO VEREADOR MATHEUS JERONIMO DE AQUINO SILVA - 8ª LEGISLATURA. CONFERIDO PELA LEI Nº 354-B/2017



ELIANDRO MACEDO SANTOS - PREFEITO
Prefeitura Municipal de Matureia

CNPJ: 01.612.689/0001-78 | <http://www.matureia.pb.gov.br>
Praça José Alves da Costa Neto, 75 - Centro - Cep: 58.737-000
Emails: matureia@hotmail.com | prefeitura@matureia.pb.gov.br

Jornal Oficial do Município
EDIÇÃO/DIAGRAMAÇÃO: EGINOALDO DE OLIVEIRA SOUZA